



DECRETO Nº 739/2024

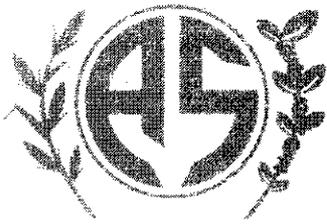
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe dão conferidas por Lei e nos termos da Lei Federal nº12.594/2012 e:

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

Considerando que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA sendo aprovada pela Lei Federal nº12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações do que diz a respeito á aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papeis e responsabilidades;

Considerando que com o advento da lei Federal nº12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência Decenal), com oferta de serviços e programas destinados á execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdades (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;



Prefeitura de Amparo do Serra

Estado de Minas Gerais

Considerando que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos.

Considerando que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da Lei como da Constituição Federal assegurando, indistintamente, em qualquer dos casos) e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da Sociedade Civil organizada.

Considerando que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 31 de janeiro de 2024, através da Resolução nº02/2024 e caso necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersectorial, resolve e

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros da Comissão Intersectorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Amparo do Serra 2024-2034, conforme segue:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Elísio Jose Fialho Viana

Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: Ezequiel Benjamim
Dionísio

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Lidiane do Amparo Gomes



Prefeitura de Amparo do Serra
Estado do Rio Grande do Sul

Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo: Daniel Gomes

Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Maria da Conceição Pereira

Representante do Conselho Tutelar: Fernanda Gonçalves de Sousa do Carmo

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Ildomar Ferreira da Silva

Art. 2º. A comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º. A comissão Intersetorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial, responsáveis pela execução a acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo serviços prestados considerando relevância social.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

25 de janeiro de 2024.

José Eduardo Barbosa Couto
Prefeito Municipal